



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.257 – 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre “a autorização para o Município de Alvinópolis firmar termo de cessão de uso de bens móveis, não oneroso, com a Associação de Moradores da Vila Manoel Antônio Puig e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, de caráter não oneroso, com a Associação de Moradores da Vila Manoel Antônio Puig.

Parágrafo único: A cessão de uso autorizada no caput deste artigo tem por objeto:

I) Uma prensa enfardadeira 10 toneladas, código PRD00074.

Art. 2º. A Associação de Moradores da Vila Manoel Antônio Puig deve comprovar estar em regularidade com as suas atividades, mediante apresentação de toda documentação exigida pelo município para firmar o termo de cessão de uso.

§1º. Compete ao município atuar com razoabilidade e não exigir a comprovação excessiva de elementos relacionados às atividades da associação.

§2º. Os documentos, entregues em via física, podem ser cópias das vias originais, desde que sejam autenticados por servidor público autorizado para receber a documentação de que trata o caput.

§3º. Sempre que possível, a Administração Municipal optará por documentos digitais ou digitalizados, desde que haja a confiabilidade da veracidade desses.


Art. 3º. A vigência da cessão será de 05 (cinco) anos, passível de prorrogação por igual período.

Art. 4º. Os direitos e as obrigações das partes, bem como demais questões atinentes ao ato são regidas pelo Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, em anexo a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 27 de março de 2024.


MAUROSAN GONÇALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente LEI foi republicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 27 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO Nº 001/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS-MG E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA MANOEL ANTÔNIO PUIG

Ao dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Alvinópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Maurosan Gonçalves Machado, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS CEDENTE** e, de outro lado, a Associação de Moradores da Vila Manoel Antônio Puig, com sede à Rua E José Eduardo Martino Cotta, nº 01, Bairro Vila Manoel Antônio Puig, Alvinópolis - MG, CEP 35.950-000, inscrita no CNPJ n.º 23.942.923/001-68, neste ato representada por Jucirlei Antônio Nazário, inscrito no CPF sob o nº 042.860.776-40, residente e domiciliado à Rua Francisco Policarpo da Cruz, nº 398, Vila Manoel Antônio Puig, Alvinópolis-MG, CEP nº 35.950-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, em conformidade com os ditames legais, em especial a Lei Municipal 2.257 de 27 de março de 2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

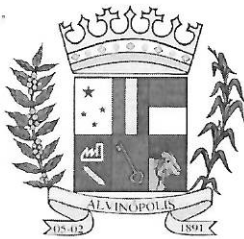
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1) O **MUNICÍPIO CEDENTE**, por meio do presente instrumento, cede à **CESSIONÁRIA** uma prensa enfardadeira 10 toneladas, código PRD00074.
- 1.2) Esse equipamento foi adquirido com recursos advindos de transferência especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

- 2.1) São obrigações do **MUNICÍPIO CEDENTE**:
 - a) Ceder a **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontrem, mediante assinatura deste Termo;

RUA MONSENHOR BICALHO, Nº. 201, CENTRO. CEP: 35.950-000
TELEFONE: (31) 3855-1100 - ALVINÓPOLIS- MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96
E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Receber o bem cedido, ao término desta cessão, ou de seu último aditamento.
- c) Extinguir o presente instrumento retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, estabelecendo as normas e as regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**.

2.2) São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Receber o bem, mediante assinatura deste Termo, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso ou seu aditivo, e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades do bem;
- d) Responsabilizar-se pelos possíveis danos causados às pessoas, em decorrência da execução deste Termo;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referido objeto, inclusive encargos sociais;
- f) Informar oficialmente ao **MUNICÍPIO CEDENTE** qualquer intercorrência que ocorrer com o bem, cuja consequência prejudique a plenitude de seu funcionamento;
- g) Atender às orientações e aos regramentos de controle do bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1) A **CESSIONÁRIA**, pode ceder ou transferir os direitos aqui adquiridos para terceiro(s), sendo certo que tal ato é de sua inteira responsabilidade, ficando, ainda, diretamente vinculada à fiscalização dos órgãos municipais, no que tange ao uso do bem descrito no presente termo.
- 3.2) Caso ocorra a cessão ou a transferência a terceiro do bem, cabe à **CESSIONÁRIA** imediatamente informar ao **MUNICÍPIO CEDENTE** tal situação, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

identificar os indivíduos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1) A presente cessão é concedida, a título precário, por 05 (cinco) anos, observados os critérios de oportunidade e conveniência, pelo Município de Alvinópolis-MG;

CLÁUSULA QUINTA - REVOGAÇÃO

5.1) Constituem motivos para a revogação da presente cessão de uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicáveis à espécie;
- b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO CEDENTE**;
- c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) A alteração das finalidades institucionais da **CESSIONÁRIA**, sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO CEDENTE**;
- e) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, absolutamente impeditivo do prosseguimento desta cessão de uso;

5.2) Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3) Revogada a cessão de uso, será expedido termo de devolução de bem móvel, em que será consignado um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o seu integral cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

- 6.1) O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo confere ao **MUNICÍPIO CEDENTE** o direito de aplicar a **CESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.2.
 - d) Revogação da presente cessão de uso.
- 6.2) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO CEDENTE**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1) A presente cessão de uso ocorrerá a título gratuito, em razão da importância da atividade desenvolvida pela **CESSIONÁRIA** para a sociedade civil de Alvinópolis-MG.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

- 8.1) Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

9.1) A eficácia desta cessão de uso fica condicionada à divulgação, pela Administração Pública, por meio da afixação em local de acesso público e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) Todos os serviços de manutenção que venham a ser realizadas no bem cedido, são de total responsabilidade da **CESSIONÁRIA**;

10.2) A **CESSIONÁRIA** é responsável administrativamente, civil e criminalmente por qualquer sinistro que venha a ocorrer ao bem cedido, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1) Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Alvinópolis-MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente cessão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro.

Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Alvinópolis-MG, 01 de abril de 2024.

PELO MUNICÍPIO CEDENTE

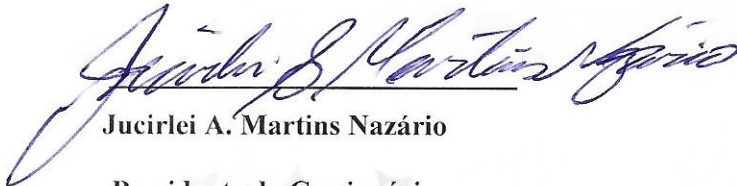
Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PELA CESSIONÁRIA


Jucirlei A. Martins Nazário
Presidente da Cessionária

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: